

## ORIENTAÇÃO PARA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PARCELA “HORA REPOUSO ALIMENTAÇÃO (HRA)” EXERCÍCIO 2026 – ANO-BASE 2025

Na noite de 16/03/2026 o **SINDIPOLO**, em conjunto com o Escritório **Young, Dias, Lauxen & Lima Advogados e o Perito Contábil Rafael Baum**, realizaram um LIVE para orientar sobre como proceder para declarar, de forma correta, os valores recebidos e/ou a receber dos Processos Judiciais Individuais do HRA no Imposto de Renda 2026.

O Escritório YOUNG informou ao SINDIPOLO quais os trabalhadores/as (em torno de 100) que precisam estar atentos a esta questão da Declaração do Imposto de Renda e a forma correta de declarar o HRA. Estes companheiros/as entraram com o Processo individual via o Escritório YOUNG e iniciaram as execuções em 2025 ou estão em fase de cálculo.

Se você entrou com este Processo através de outro advogado, é importante consultá-lo para não cometer equívocos no momento de fazer sua Declaração do IR-2026.

### LIVE

Na LIVE, os advogados da assessoria do SINDIPOLO e o perito contábil Rafael Baum deixaram explícito que não têm uma regra única para fazer a Declaração do HRA no IR-2026.

### “Cada caso pode ser diferente do outro”

- Dependerá se o trabalhador já recebeu efetivamente ou não o seu valor retroativo;
- Se a empresa que trabalha (Braskem, Innova, Arlanxeo ou Oxiteno) já recebeu a ordem da justiça para suspender a cobrança de Imposto de Renda sobre o adicional de HRA;
- Se ela já recebeu esta ordem judicial (decisão), em que mês de 2025 que foi efetivada o não desconto de Imposto de Renda sobre o adicional de HRA.

E assim por diante, com algumas peculiaridades diferentes de um trabalhador para outro, de uma empresa para outra, de um juiz para outro.

**PARA TER UMA ORIENTAÇÃO BÁSICA DE COMO PROCEDER PARA FAZER SUA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, COM ATENÇÃO À PARCELA “HORA REPOUSO ALIMENTAÇÃO (HRA)”, EXERCÍCIO 2026 – ANO-BASE 2025, LEIA COM ATENÇÃO OS ITENS ABAIXO:**



Considerando o pagamento da rubrica Hora Repouso Alimentação (HRA) no ano-calendário de 2025, bem como a existência de ações judiciais que discutem sua natureza jurídica (remuneratória vs. indenizatória), orienta-se o seguinte quanto à correta declaração no Imposto de Renda:

### 1) Trabalhadores que **NÃO ingressaram com ação judicial**

Os trabalhadores que não ajuizaram ação judicial visando o reconhecimento da natureza indenizatória da parcela HRA, deverão realizar a declaração de imposto de renda de forma regular (normal).

Nesses casos, devem ser observados integralmente os valores constantes no Informe de Rendimentos fornecido pela empresa, mantendo-se a classificação e a tributação atribuídas pela fonte pagadora.

➔ **Continua na página 2**

**IMPORTANTE:**

**Nesta Declaração IR-2026 só quem deve declarar os valores do HRA são os trabalhadores/as que começaram suas execuções ou seu processo entrou em fase de cálculo em 2025.**

## 2) Trabalhadores que ingressaram com ação judicial, mas ainda sem liquidação de sentença

Os trabalhadores que ajuizaram ação judicial, porém cujo processo ainda não se encontra na fase de apresentação de cálculos de liquidação, também deverão proceder à declaração de forma regular (normal).

Assim, deverão declarar os rendimentos exatamente conforme constantes no Informe de Rendimentos fornecido pela empresa, sem qualquer exclusão ou reclassificação da parcela HRA, tendo em vista a inexistência de definição quantitativa dos efeitos da decisão judicial.

## 3) Trabalhadores com ação judicial e com apresentação de cálculos de liquidação

Os trabalhadores/as que ingressaram com ação judicial e cujo processo já se encontra na fase de apresentação de cálculos de liquidação, devem adotar procedimento específico ao

declarar os rendimentos recebidos em 2025, observando as seguintes etapas:

a) Verificar, mês a mês, nos recibos de pagamento de 2025, se a parcela HRA integrou a base de cálculo do Imposto de Renda, considerando que em alguns casos houve alteração dessa base ao longo do exercício.

b) Identificar todos os meses em que houve tributação da HRA e realizar a soma mensal de todos valores correspondentes à parcela nesses períodos.

c) O valor total apurado deverá ser tratado como **verba de natureza indenizatória** na Declaração de Ajuste Anual, exigindo dois procedimentos simultâneos:

- Deduzir esse montante total dos rendimentos tributáveis informados no Informe de Rendimentos (declarando como rendimento tributável apenas a diferença);
- Declarar o valor total apurado do HRA tributado como **“Rendimentos Isentos e Não Tributáveis”**.

d) Recomenda-se que esse valor seja declarado de forma apartada dos demais rendimentos isentos, com a devida descrição indicando a origem judicial da verba, incluindo o número do seu processo.

## OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- A adoção de critérios distintos do Informe de Rendimentos fornecido pela empresa poderá resultar na retenção da declaração em malha fina, para posterior comprovação junto à Receita Federal das alterações procedidas.
- Nesses casos, é esperado que haja atraso no eventual recebimento da restituição que o contribuinte tenha direito, mesmo restituições decorrentes de outros rendimentos, até a conclusão da análise fiscal.
- Recomenda-se que, em caso de dúvidas, o trabalhador busque orientação profissional especializada para validação dos valores acima descritos e a forma correta de lançar esses valores na declaração de ajuste anual.

Qualquer dúvida a respeito, o SINDIPOLO pede para ligar e/ou enviar mensagem para os advogados:

**Gabriel Weber**

(51- 99603.7504)

**Letiene Wierzchowski**

(51 - 98422.8006).

Tendo dificuldade de contato com os advogados, faça contato com o **SINDIPOLO** pelo WhasApp



**(51) 99679.9088**

## NÃO FIQUE COM DÚVIDAS!

**Tenha todas as informações possíveis antes de enviar sua Declaração IR-2026. Procure a assessoria dos advogados do Escritório YOUNG, DIAS, LAUXEN & LIMA ou um profissional de contabilidade que conheça bem o tema do HRA.**